

notícias da **FEDERAÇÃO**

DMP
Conde Ferreira (Porto)
TAXA PAGA



JORNAL DA FNE
ANO XI - Nº 1 - Fevereiro /95
PREÇO : 100\$00 BIMENSAL

Directora: Manuela Teixeira

IV

CONGRESSO DA
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
SINDICATOS DA EDUCAÇÃO

Matosinhos, Exponor, 19, 20 e 21 de Abril de 1995

**QUE EDUCAÇÃO PARA O
SÉCULO XXI?**

Neste número:

Propostas de alteração dos Estatutos da FNE;
Plano de acção para 1995/1998
Propostas de resolução

CONSELHO GERAL APROVOU O REGULAMENTO DO IV CONGRESSO DA FNE

Reunido no dia 17 de Dezembro, no Porto, o Conselho Geral da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação aprovou o Regulamento do IV Congresso desta estrutura sindical que vai realizar-se na Exponor em 19, 20 e 21 de Abril de 1995.

Este Congresso contém na sua ordem de trabalhos as seguintes matérias: aprovar o Relatório de Actividades do triénio de 1992 a 1994, a apresentar pelo Secretariado Nacional; apreciar e votar propostas de alteração aos Estatutos; discutir e votar o plano de acção sindical para o triénio de 1995 a 1998; eleger o Secretariado Executivo, o Secretariado Nacional e a Mesa do Congresso.

De acordo com o regulamento aprovado, este Congresso terá cerca de 1000 participantes, entre os quais se conta o número significativo de 700 delegados com direito a voto. A Secretária-Geral da FNE, Os conselheiros consideraram a realização deste Congresso um momento particularmente relevante para a vida da Federação, tendo lançado um desafio a uma forte participação na eleição dos delegados ao Congresso, no debate prévio dos documentos que fazem parte da Ordem de Trabalhos, na contribuição para o debate que vai marcar o segundo dia de trabalhos. Desta forma, e como aí se disse, "estaremos a construir, em conjunto, uma Federação cada vez mais forte, mais democrática, mais interventora". O Conselho Geral da FNE, nesta sua reunião, aprovou ainda o Orçamento desta estrutura sindical para 1995, o qual contempla um aumento de quotização que permita suportar a vida administrativa desta estrutura, para além de uma quotização suplementar para suportar parte das despesas decorrentes da realização do IV Congresso da FNE.

Finalmente, os conselheiros representantes dos onze sindicatos que compõem a FNE procederam ao debate da actual situação político-sindical. Na altura, diversas intervenções puseram em relevo a forma como a actual equipa do Ministério da Educação tem tratado a generalidade dos sindicatos, e com particular incidência os sindicatos que constituem a FNE.

A generalidade das intervenções assentou na necessidade de se manter uma atenção muito grande relativamente à generalidade dos problemas na área da educação.

FNE CONTESTOU DESPACHO DA MINISTRA SOBRE TRANSIÇÃO DE ALGUNS PROFESSORES DO 2º CICLO PARA O 3º CICLO

No dia 9 de Janeiro, o Ministério da Educação abriu a 1ª parte do concurso de 1995 para professores dos 2º e 3º ciclos e do ensino secundário. Ao mesmo tempo, fez publicar um Despacho aplicável aos Professores do Quadro de Nomeação Definitiva e aos Professores Profissionalizados do 2º ciclo e portadores de habilitação própria para um dos grupos de docência do 3º ciclo e do Ensino Secundário considerados carenciados. Foram definidos como carenciados os seguintes grupos: 1º, 4º, 5º, 9º, 11ªA e 11ªB.

A FNE contestou de imediato este Despacho, uma vez que ele desvirtua por completo a letra e o espírito do artigo 72º do ECD - que é a base legal em que o Despacho pretende sustentar-se.

Proprietário: <i>Federação Nacional dos Sindicatos da Educação</i>	Directora: <i>Maria Manuela Teixeira</i>
Composição e Impressão: <i>SPZN</i>	Redacção: <i>Rua Costa Cabral, 1035 - 4200 Porto</i>
Distribuído por: <i>FNE</i>	Registo na D.G.C.S. Nº <i>115519</i> Nº Depósito Legal <i>53657/92</i>

EDITORIAL

PARTICIPAR NA DEFINIÇÃO DO NOSSO FUTURO COLECTIVO

O IV Congresso da FNE vai ter lugar num momento em que os Trabalhadores da Educação se encontram particularmente descontentes pela ausência de diálogo e de concertação visando a resolução dos seus problemas profissionais e a melhoria da qualidade da Educação.

Estarão em debate, neste Congresso, alterações estatutárias importantes, o plano de acção para o triénio e uma reflexão sobre a educação necessária para o século XXI.

As **alterações estatutárias** não se prendem com aumento de lugares dirigentes mas com uma nova filosofia organizacional :

queremos privilegiar os órgãos colectivos sobre órgãos unipessoais (desaparecem, aliás, os órgãos unipessoais);

queremos dar mais peso ao Conselho Geral da FNE, explicitando o seu direito de proposta e a sua capacidade de intervenção activa na definição das políticas reivindicativas da Federação;

queremos garantir um empenhamento e uma intervenção alargada dos executivos dos sindicatos membros no dia a dia da Federação.

O **plano de acção para o triénio** debruça-se sobre todos os sectores abrangidos pela Federação; não o faz com um detalhe que possa pôr em causa opções que, em três anos, é normal que se alterem, mas fá-lo ao nível de princípios que consideramos essenciais.

A reflexão sobre "**Que educação para o século XXI?**", que vamos partilhar com especialistas e representantes do sector produtivo e sindical, deve ser o momento de perspectivar o futuro a partir das experiências do passado.

O Congresso só terá sentido se for participado por todos, se os delegados eleitos e os dirigentes designados procederem a uma auscultação prévia do sentir das bases que representam.

A FNE só permanecerá como a grande organização sindical da Educação na medida em que for capaz de dar resposta aos novos problemas que se colocam à sociedade.

TODOS JUNTOS PODEMOS E DEVEMOS IR MAIS ALÉM!

Manuela Teixeira

NOTÍCIAS

REUNIÕES COM MINISTRA DA EDUCAÇÃO

A FNE manteve duas reuniões com a Ministra da Educação, nos dias 28 de Dezembro e 4 de Janeiro.

No primeiro destes encontros, extremamente breve para de um modo consistente tratar de todos os assuntos em agenda, a FNE exigiu a clarificação do entendimento que a titular da pasta da Educação tem relativamente aos encontros que vai mantendo com as estruturas sindicais. Para a FNE, tornava-se essencial que a Ministra entendesse estes encontros como espaços privilegiados de diálogo, de negociação e de busca de concertação.

No encontro do dia 4 de Janeiro, houve possibilidade de ouvir da parte da Ministra o compromisso de enviar aos Sindicatos propostas concretas sobre as várias matérias em discussão e ainda de verificar a sua concordância relativamente a algumas posições de princípio definidas pela FNE.

Assim, a Ministra anunciou dispor dos mecanismos que permitem que se proceda muito rapidamente ao **alargamento substancial da rede do pré-escolar**, sobretudo com o contributo das entidades privadas sem fins lucrativos e das câmaras municipais. A Ministra aceitou as exigências da FNE de que o controlo pedagógico de toda a rede de educação pré-escolar pertença ao Ministério da Educação e que a a carreira dos educadores de infância a trabalhar nos novos Jardins seja equiparada à carreira da rede pública, celebrando-se para o efeito protocolos caso a caso entre o Ministério e a entidade responsável pelo Jardim de Infância.

A FNE exigiu também nesta reunião que se definisse urgentemente o quadro legal em que a aquisição de habilitações superiores (Licenciatura, DESE, Mestrado e Doutoramento) produz efeitos na **progressão em carreira dos professores, nomeadamente através da bonificação em tempo de serviço**. A Ministra comprometeu-se a negociar com os Sindicatos os Despachos que concretizarão a produção destes efeitos, o que constituirá a esperada regulamentação dos artigos 54º e 55º do ECD. Esta regulamentação é, na nossa perspectiva, fundamental para garantir a realização do princípio da Carreira Única pelo qual sempre nos batemos.

Relativamente à situação do **peçoal não docente**, nomeadamente os auxiliares de acção educativa, a Ministra anunciou que vai abrir, além das já anunciadas, mais 1000 novas vagas para o próximo ano lectivo, de modo a dar resposta às situações de maior carência, e que vai utilizar para

provimento destas vagas o concurso que foi realizado no ano passado. A FNE manteve a sua reivindicação de que, quer os actuais quadros de vincuação distrital, quer os concursos a nível nacional para este pessoal devem ser eliminados, sendo substituídos por quadros privativos de escola e concursos realizados a nível de cada estabelecimento de ensino. A Ministra esteve de acordo com ambas as posições da FNE, tendo-se comprometido a remeter uma proposta concreta dos critérios a que deve obedecer a constituição dos quadros de cada escola, quer para o pessoal administrativo, quer para auxiliares de acção educativa.

No que toca ao pessoal administrativo, a FNE reclamou urgência na abertura de concurso de acesso para as diferentes categorias, já que se verificam inúmeras situações de injustiça, com pessoal integrado há mais de uma dezena de anos na mesma categoria, sem possibilidade de promoção, por inexistência de vaga, e isto apesar das carências que se manifestam em todas as escolas. A Ministra declarou que a admissão de novos funcionários, designadamente de ingresso de 3ºs Oficiais, está dependente de Portaria de descongelamento a negociar proximamente entre o seu Ministério e o Ministério das Finanças.

PROFESSORES DE PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO FNE ACUSA MINISTÉRIO DE IMPOR OS SALÁRIOS

A FNE manifestou o seu profundo desagrado pelo facto de o Ministério da Educação ter procedido à fixação unilateral dos salários para o ano de 1994 para os professores de Português no estrangeiro.

Para a FNE, o diploma não permite recolocar a perda de salário nominal que já não repõe redução salarial decorrente do desconto acrescido de 2% para a Caixa Geral de Aposentações, que atingiu todos os trabalhadores da Administração Pública.

A FNE pediu, por outro lado, a abertura imediata de negociações - que deviam ter sido concluídas até ao final do mês de Junho de 1994 -, para a fixação dos vencimentos dos Professores de Português no estrangeiro para o ano de 1995, esperando vivamente que o novo processo seja conduzido de forma verdadeiramente negocial.

Recorde-se, a propósito, a luta de centenas de professores de Português no Estrangeiro, levada a cabo durante o mês de Dezembro passado, que culminou com dois dias de greves. Acontecimentos que, de acordo com o Sindicato dos Professores das Comunidades Lusíadas - membro da FNE - afectaram mais de 65% dos cursos de língua e cultura portuguesas em França.

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO

SOLIDARIEDADE COM O POVO DE TIMOR-LESTE

O IV Congresso da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, reunido nos dias 19, 20 e 21 de Abril de 1995,

EXPRESSA a sua total solidariedade para com o povo mártir de Timor-Leste, sujeito à mais vil repressão pelas forças invasoras da Indonésia;

DENUNCIA a acção persistente e diversificada que o invasor tem vindo a utilizar para eliminar o direito do povo à sua autodeterminação e para anular a capacidade de resistência dos seus melhores filhos, num claro desrespeito pelos direitos humanos fundamentais;

REPUDIA todos quantos pretendem justificar a presença e a acção das Forças Armadas indonésias;

REAFIRMA que nada justifica a invasão do território de Timor-Leste pelas forças indonésias, e que Portugal não pode alienar as suas responsabilidades pela forma como conduziu o processo de auto-determinação do povo maubere;

APOIA o Governo Português na sua acção judicial contra o Governo da Austrália pelo acordo firmado com a Indonésia para exploração do mar de Timor;

MANDATA o Secretariado Nacional da FNE para utilizar todas as oportunidades que surjam internacionalmente para denunciar a opressão a que está sujeito o povo de Timor-Leste e para exigir que a Indonésia reconheça o papel que a Portugal cabe no apoio à libertação deste povo.

PELO RESPEITO PELOS DIREITOS SINDICAIS

É hoje uma realidade que milhões de trabalhadores usufruem de importantes direitos sindicais nos países democráticos, de que são exemplos a forma como se desenvolve o sindicalismo em Portugal e o clima de liberdade em que decorre o IV Congresso da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, como resultado de uma luta consequente por um sindicalismo democrático.

É também certo que não estamos indiferentes a todas as situações em que as liberdades sindicais e os direitos dos trabalhadores estão em perigo.

Assim, os trabalhadores da Educação em Portugal, reunidos no IV Congresso da FNE,

RECORDAM todos os que, pondo em risco a sua segurança física, moral e material, e até a dos seus familiares, lutaram e lutam por condições de trabalho e de vida dignas, sem esquecer quantos anonimamente se lhes juntam em espírito, por não terem coragem e generosidade para partilharem os mesmos combates;

REPUDIAM os regimes políticos que cerciam

o direito ao exercício da defesa dos direitos dos trabalhadores em democracia e liberdade;

SOLIDARIZAM-SE com todos os sindicalistas de todo o mundo que continuam a ser perseguidos, torturados e mortos, só por defenderem os seus direitos e os direitos dos que representam;

INCENTIVAM todos os trabalhadores a unirem-se em torno das suas organizações sindicais, lutando sem tréguas pela dignificação do trabalho humano e pela promoção dos valores da solidariedade, da liberdade e da justiça social;

DENUNCIAM as desigualdades de tratamento conferido às organizações sindicais de trabalhadores da Administração Pública na generalidade dos países democráticos, designadamente pelo não reconhecimento do direito à contratação colectiva;

EXIGEM que seja reconhecido o direito à contratação colectiva para a Administração Pública, sem outras limitações que as consagradas pela lei geral e pelas definidoras de carreiras.

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO

PELA PAZ NO MUNDO

Considerando que se vivem nos nossos dias momentos marcados por terríveis conflitos que nos revoltam e que nos deixam sinais perturbadores sobre o futuro das nossas sociedades;

Considerando que ainda só passaram 50 anos sobre o fim da II Guerra Mundial, parecendo no entanto que a Humanidade já esqueceu as atrocidades cometidas durante esse conflito;

Considerando que começam a despontar de uma forma preocupante manifestações de falta de respeito pela diferença, traduzidas em acções muitas vezes violentas reveladoras de racismo e xenofobia.

Considerando que os combates que se travam na ex-Jugoslávia e na Federação Russa - particularmente na Tchetchenia - são reveladoras de uma incontrolável intolerância e de um

desrespeito absoluto pela vida humana.

Considerando que o ano de 1995 foi declarado como o ano internacional da tolerância,

o IV Congresso da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação

ACUSA todos os governos que, no uso indiscriminado da força das armas - que não sabem utilizar legitimamente - , massacram populações indefesas que só têm as suas mãos e a sua vontade para defenderem o seu legítimo direito à vida, de acordo com as suas tradições;

EXIGE o fim imediato de todas as hostilidades que marcam o tempo contemporâneo, apontando a via do diálogo, da compreensão e da paz como a única consentânea com a natureza humana.

PELOS DIREITOS DO HOMEM

Considerando que a luta pela defesa dos direitos do homem, embora defendida e propugnada por milhões de pessoas e inúmeras organizações em todo o mundo, não tem encontrado os resultados que seria legítimo esperar;

Considerando que a defesa dos direitos do homem se consubstancia também na denúncia das situações de fome, de marginalização social, de desrespeito pelas diferenças, entre outros;

Considerando que uma sociedade justa e democrática depende também de um sistema de justiça célere e que todo o cidadão, antes de ser condenado, tem direito à preservação de condições de vida social digna e à manutenção do seu bom nome;

o IV Congresso da FNE:

APONTA a escola como lugar onde se deve fomentar a defesa e a prática dos direitos humanos, educando todos os jovens para o respeito pelo seu semelhante e pelo direito à diferença;

EXIGE maior celeridade na Justiça e a eliminação de todas as situações que deixem lugar à arbitrariedade, considerando que esta é também uma dimensão inequívoca dos direitos do homem;

CONDENA todas as violações dos direitos humanos que se traduzem tantas vezes pela marginalização social, pela fome, pelo desemprego e pelo analfabetismo;

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FNE

O próximo Congresso da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) vai apreciar uma proposta de alteração aos seus Estatutos. Esta proposta tem como finalidades adequar a vida interna da Federação às necessidades do seu funcionamento mais eficaz e promover uma cada vez maior participação de todos os seus Sindicatos membros na definição da linha política orientadora da sua acção. Assim, se, por um lado, se alarga o número de elementos, quer do Secretariado Executivo, quer do Secretariado Nacional, por outro lado, reforça-se muito significativamente a importância do Conselho Geral, atribuindo-se-lhe mesmo competência para, autonomamente, suscitar propostas, debatê-las e aprová-las, desde que submetidas à linha de orientação definida pelo Congresso. Finalmente, pretende-se reforçar ainda mais o papel interventor da FNE ao permitir-se a sua filiação em organismos nacionais e internacionais de âmbito alargado. Assim, esta proposta constitui um aprofundamento da vivência democrática interna da nossa Federação e um reforço na sua capacidade de intervenção político-sindical a nível nacional e a nível internacional.

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA EDUCAÇÃO - FNE

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, sigla e símbolo

ARTIGO 1º

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação é uma associação sindical intermédia constituída por sindicatos de professores e de outros trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional no sector da educação e da investigação científica e cultural e que a ela livremente adiram.

ARTIGO 2º

1 - A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação designar-se-á abreviadamente por FNE como se faz no presente estatuto.

2 - Temporariamente, para deixar patente a sua origem na Federação Nacional dos Sindicatos de Professores, de que é um alargamento, a Federação Nacional da Educação designar-se-á por FNSP/FNE.

3 - O símbolo da FNE é o que decorrer da transformação do símbolo da FNSP, tendo em atenção a nova sigla.

ARTIGO 3º

Incumbe à FNE, sem prejuízo da identidade e atribuições dos sindicatos federados, representá-los face às entidades patronais públicas ou privadas e suas associações em matéria de questões laborais de âmbito geral e de outras que se contenham nos limites previstos neste estatuto.

ARTIGO 4º

1 - A sede social da FNE é em Lisboa.

2 - Os serviços administrativos funcionarão na cidade onde trabalha o secretário-geral.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, sigla e símbolo

ARTIGO 1º

...

ARTIGO 2º

1 - ...

2 - Eliminar

O número 3 passa a 2, com a seguinte redacção:

2 - O símbolo da FNE é um quadrado de fundo negro com letras FNE a vermelho contornadas a branco.

ARTIGO 3º

...

ARTIGO 4º

...

(Continua na pág. 8)

ESTATUTOS DA FNE

(Continuação da pág. 7)

3 - A área geográfica da FNE corresponde ao território do Estado Português e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo onde trabalham profissionais do sector da educação na dependência de instituições portuguesas.

§ Único - Sem prejuízo do disposto no nº 3, a FNE poderá integrar associações sindicais de professores, de técnicos de educação, investigação e cultura que trabalhem no estrangeiro na dependência de instituições portuguesas.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos da FNE

ARTIGO 5º

1 - A FNE orienta a sua acção pela defesa dos interesses dos seus associados, pela promoção da educação e pela criação de laços de unidade e solidariedade com os demais trabalhadores.

2 - A FNE tem como objectivo final contribuir para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração e opressão, lutando pela igualdade de oportunidades, pela justiça, pela liberdade e pela solidariedade.

ARTIGO 6º

A FNE rege-se pelos princípios da democracia e liberdade sindicais, ficando assegurado aos sindicatos, sem prejuízo do respeito devido pelas deliberações democraticamente tomadas, o direito à participação livre e activa e à expressão e defesa de ideais e opiniões próprias.

ARTIGO 7º

A FNE é autónoma face ao Estado, aos partidos políticos, às entidades patronais e às instituições religiosas.

ARTIGO 8º

A FNE tem como objectivo primeiro da sua actividade a defesa e reforço da unidade dos professores a nível nacional.

ARTIGO 9º

1 - A FNE defende o princípio da solidariedade entre os trabalhadores a nível internacional e, nesse sentido, procurará estabelecer relações de amizade com as organizações sindicais estrangeiras, nomeadamente de profissionais do sector da educação e da investigação, na base do apoio mútuo, da absoluta igualdade e da não ingerência nos assuntos internos de cada uma.

2 - Salvo deliberação unânime dos sindicatos federados, a FNE não poderá filiar-se ou associar-se em qualquer organização nacional, estrangeira ou internacional.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos da FNE

ARTIGO 5º

...

ARTIGO 6º

...

ARTIGO 7º

...

ARTIGO 8º

A FNE tem como objectivo primeiro da sua actividade a defesa e reforço da unidade de todos os trabalhadores da Educação, a nível nacional.

ARTIGO 9º

1 - ...

2 - Eliminar

ESTATUTOS DA FNE

CAPÍTULO III

Dos membros da Federação

ARTIGO 10º

1 - Podem ser membros da FNE os sindicatos que satisfaçam os requisitos mencionados no artigo 1º.

2 - A adesão de sindicatos far-se-á a seu pedido.

3 - O secretariado da FNE pronunciar-se-á sobre os pedidos de adesão no prazo máximo de três meses, contados a partir da data de apresentação, não lhe sendo lícito invocar, na hipótese de rejeição, preceitos alheios ao estatuto.

4 - A deliberação que rejeite um pedido de adesão será obrigatoriamente submetida à apreciação do conselho geral na sua reunião ordinária imediata, que decidirá em última instância.

§ Único - Por votação de dois terços dos membros dos respectivos órgãos, os prazos de deliberação referidos nos nºs 3 e 4 podem ser prorrogados.

ARTIGO 11º

Observado o disposto no número anterior, os sindicatos adquirem a qualidade de membros de pleno direito da FNE no momento em que satisfaçam ao pagamento da primeira quotização.

ARTIGO 12º

São direitos dos sindicatos federados:

a) Participar, nos termos deste estatuto, na composição dos órgãos da Federação;

b) Expressar, junto da Federação, as posições próprias em todos os assuntos que interessem à vida sindical e que se contemham no âmbito dos seus objectivos;

c) Participar coordenadamente com o secretariado da FNE na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos do interesse dos professores, técnicos da educação, investigação e cultura, contidos no âmbito objectivo da FNSP;

d) Tornar públicas as posições assumidas pelos seus representantes nos órgãos da Federação;

e) Ser periodicamente informados da actividade desenvolvida pelos órgãos da Federação;

f) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias do conselho nacional.

ARTIGO 13º

São deveres dos sindicatos federados:

a) Pagar regularmente a quotização;

b) Cumprir o estatuto e, ressalvado o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos órgãos da FNE e pôr em execução as orientações definidas pelo secretariado;

c) Assegurar a sua efectiva participação nas

CAPÍTULO III

Dos membros da Federação

ARTIGO 10º

1 - ...

2 - ...

3 - Substituir "O Secretariado da FNE" por "O Secretariado Nacional da FNE"

4 - ...

§ Único - ...

ARTIGO 11º

...

ARTIGO 12º

...

a) ...

b) ...

c) Participar coordenadamente com o Secretariado Nacional da FNE na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos do interesse dos professores, técnicos da educação, investigação e cultura no âmbito objectivo da FNE

d) ...

e) ...

f) ...

ARTIGO 13º

...

a) ...

b) ... Substituir "secretariado" por "Secretariado Nacional"

c) ...

(Continua na pág. 10)

ESTATUTOS DA FNE

(Continuação da pág. 9)

reuniões dos órgãos federativos;

d) Prestar as informações que, respeitando aos próprios sindicatos, lhes sejam solicitados pelos órgãos da FNE no exercício da sua competência.

d)...

ARTIGO 14º

1 - A quotização devida em cada ano à FNE é em função do número de sócios dos sindicatos membros e o valor da quota por sócio será definida pelo Conselho Geral e anualmente revista.

2 - O montante calculado nos termos do nº 1 será dividido em 12 prestações iguais, pagando-se cada uma até ao dia 25 de cada mês do calendário.

ARTIGO 15º

1 - A qualquer sindicato é lícito desvincular-se, a todo o momento, da Federação.

2 - A desvinculação será provisória quando a sua notificação ao secretariado da FNE não se faça acompanhar de documento comprovativo da sua necessária confirmação pelos órgãos competentes do sindicato e até à junção desse documento.

3 - A desvinculação provisória determina a suspensão imediata do mandato dos representantes do sindicato desvinculado nos diversos órgãos da FNE e da representação daquele por esta.

4 - Considerar-se-á de nenhum efeito a desvinculação provisória não confirmada nos 60 dias posteriores à notificação.

5 - Quando definitiva ou em tal transformada, a desvinculação faz cessar o dever da quotização a partir do final do trimestre seguinte.

ARTIGO 16º

As infracções ao presente estatuto e sua punição serão objecto do regulamento a aprovar pelo Conselho Geral sob proposta do secretariado.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Federação

ARTIGO 17º

São órgãos da FNE:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O presidente;
- d) O secretário-geral;
- e) O secretariado nacional;
- f) A comissão de fiscalização.

ARTIGO 14º

...

ARTIGO 15º

1 - ...

2 - ...Substituir "secretariado da FNE" por "O Secretariado Nacional da FNE"

3 - ...

4 - ...

5 - ...

ARTIGO 16º

Substituir "...proposta do secretariado" por "proposta do Secretariado Nacional"

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Federação

ARTIGO 17º

São órgãos da FNE:

- a) O Congresso;
- b) A Mesa do Congresso e do Conselho
- c) O Conselho Geral;
- d) O Secretariado Executivo;
- e) O Secretariado Nacional;
- f) A Comissão de Fiscalização.

Geral;

ESTATUTOS DA FNE

ARTIGO 18º

1 - O presidente, o secretário-geral e a comissão executiva do secretariado nacional são eleitos em lista conjunta por votação secreta e maioritária.

2 - As listas de candidatura previstas no número anterior serão subscritas por pelo menos 25% dos membros do congresso.

3 - O presidente e o secretário-geral não podem pertencer ao mesmo sindicato.

Do Congresso

ARTIGO 19º

1 - O Congresso é o órgão máximo da FNE e é constituído por delegados eleitos em cada sindicato, por membros dos corpos gerentes dos sindicatos federados e pelos corpos gerentes da Federação.

2 - O número de delegados será definido no regulamento do Congresso.

3 - O regulamento do Congresso será estabelecido pelo conselho geral da FNE com a antecedência mínima de 90 dias sobre o prazo da sua realização.

ARTIGO 20º

Ao congresso compete:

- a) Proceder à alteração dos estatutos;
- b) Eleger o presidente, o secretário-geral, a comissão executiva do secretariado nacional e a mesa do congresso;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades da FNE relativo ao triénio;
- d) Aprovar o plano de acção sindical para o triénio;
- e) Decidir da fusão ou dissolução da FNE e do destino a dar aos bens existentes.

Do Conselho Geral

ARTIGO 21º

O Conselho Geral é o órgão deliberativo ordinário da FNE e é constituído por elementos eleitos especificamente para esse fim e por membros dos corpos gerentes dos sindicatos federados.

ARTIGO 22º

Ao conselho geral compete:

- a) Eleger, de entre os seus membros, a sua mesa e a comissão de fiscalização;
- b) Apreciar e votar o relatório anual e contas do secretariado;
- c) Aprovar o orçamento anual da FNE;
- d) Definir o valor da quota por sócio para cada ano nos termos do artigo 14º;
- e) Aprovar o plano anual de actividades da FNE, tendo em conta as orientações definidas pelo congresso;
- f) Ratificar a decisão do secretariado nacional sobre a

ARTIGO 18º

1 - A Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Secretariado Executivo são eleitos em lista conjunta por votação secreta e maioritária

2 - ...

3 - O presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Secretário-Geral não podem pertencer ao mesmo sindicato.

Do congresso

ARTIGO 19º

...

ARTIGO 20º

Ao Congresso compete:

- a) ...
- b) Eleger a Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Secretariado Executivo;
- c) ...
- d) ...
- e) ...

Do Conselho Geral

ARTIGO 21º

...

ARTIGO 22º

1 - Ao Conselho Geral compete;

- a) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão de Fiscalização
- b) Apreciar e votar o relatório anual e contas do Secretariado Nacional;
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...

(Continua na pág. 12)

ESTATUTOS DA FNE

(Continuação da pág. 11)

adesão de novos sindicatos;

g) Decidir sobre as propostas de expulsão de sindicatos federados que lhe sejam apresentadas pelo Secretariado Nacional;

h) Apreciar o recurso sobre a rejeição de pedidos de adesão;

i) Apreciar, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela comissão de fiscalização ou pelo secretariado;

j) Decidir relativamente aos conflitos de competências que surjam entre os órgãos da FNE ou entre esta e os sindicatos federados;

l) Elegir órgãos provisórios quando os órgãos eleitos em congresso hajam renunciado ou tenham perdido quórum;

m) Aprovar o regulamento do Congresso nos termos do artigo 19º.

g) ...

h) ...

i) Apreciar, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Comissão de Fiscalização ou pelo Secretariado Nacional;

j) ...

l) ...

m) ...

n) Deliberar sobre a adesão da FNE a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;

o) Analisar a política educativa do país e a acção reivindicativa desenvolvida pela FNE, aprovando, quando for caso disso, moções ou recomendações que sintetizem a análise realizada e que sirvam de referencial para o Secretariado Nacional.

2 - O Conselho Geral tem o direito de propor e aprovar propostas que obriguem o Secretariado Nacional desde que se insiram no plano de acção e na linha de orientação política aprovados pelo Congresso.

ARTIGO 23º

O conselho geral é constituído por:

a) Representantes eleitos pela maneira prevista pelos estatutos de cada sindicato, em número de três, cinco ou sete;

b) Elementos designados pela direcção de cada sindicato, em número de três, cinco ou sete.

§ 1º - O número de representantes mencionados nas alíneas deste artigo á calculado por aplicação da regra seguinte:

Até 5000 associados - três elementos;

De 5001 a 10 000 - cinco elementos;

Mais de 10 000 - sete elementos.

§ 2º - Simultaneamente com os representantes efectivos serão, respectivamente, eleitos ou designados substitutos em número não inferior a metade do de aqueles nem superior a este último.

ARTIGO 24º

As votações serão obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições em que serão secretas, ou de deliberações sobre matéria de natureza processual.

ARTIGO 23º

1 - O Conselho Geral é constituído por:

a) ...

b) ...

2. (como o § 1º) ...

Eliminar o § 2º

Acrescentar

3 - Os elementos dos órgãos executivos dos Sindicatos membros têm direito de participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Geral.

ARTIGO 24º

...

ESTATUTOS DA FNE

ARTIGO 25º

O Conselho Geral reúne, ordinariamente, três vezes por ano, em Março, Junho e Novembro.

ARTIGO 26º

1 - As reuniões ordinárias do Conselho Geral são convocadas pelo presidente através de carta dirigida a cada um dos seus membros e enviada com um mínimo de 15 dias de antecedência, indicando o dia, hora do início e encerramento e local da reunião e sua ordem de trabalhos.

2 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por decisão da mesa ou a requerimento de um sindicato, observando-se o disposto no número anterior.

ARTIGO 27º

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao presidente da Federação com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião imediata do conselho, sendo prontamente convocado o primeiro elemento da lista a que alude o § 2º do artigo 23º.

ARTIGO 28º

A mesa do conselho geral é composta pelo presidente da FNE, por um vice-presidente e três secretários.

ARTIGO 29º

Compete à mesa do conselho geral:

- a) Orientar os trabalhos de acordo com o regulamento aprovado pelos mesmos;
- b) Elaborar e remeter, no prazo de 15 dias, a todos os seus membros actas das reuniões do Conselho Geral, donde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efectuadas, com indicação nominal dos votos expressos, e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.

ARTIGO 25º

...

ARTIGO 26º

1 - ...

2 - Acrescentar no fim

“salvo no prazo da convocação que pode ser reduzido para oito dias”.

ARTIGO 27º

Substituir “ao presidente da Federação” por “ao presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral”.

Acrescentar

Da Mesa do Congresso e do Conselho Geral

ARTIGO 28º

A Mesa do Congresso e do Conselho Geral é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro secretários.

ARTIGO 29º

1 - Compete à Mesa do Congresso e do Conselho Geral

a) ...

b) ...

2 - Compete, em particular, ao Presidente da Mesa:

a) Presidir ao Conselho Geral, tendo voto de qualidade;

b) Assinar as convocatórias e presidir ao Congresso;

c) Organizar o Congresso, distribuindo pelos membros

da Mesa as tarefas que importe realizar para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos.

§ Único - O Secretariado Executivo assegurará ao Presidente as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionamentos orçamentais da FNE”.

(Continua na pág. 14)

ESTATUTOS DA FNE

(Continuação da pág. 13)

Do presidente

ARTIGO 30º

1 - O presidente da FNE é, por inerência, o presidente da mesa do congresso e do conselho geral.

2 - Compete ao presidente da FNE:

- a) Representar a FNE em todos os actos de maior dignidade e importância para que seja solicitado pelo secretariado;
- b) Representar a FNE por convite que lhe seja pessoalmente dirigido em função do seu cargo, excepto em relação a matérias que sejam da competência do secretariado nacional;
- c) Presidir ao conselho geral, tendo voto de qualidade;
- d) Assinar as convocatórias e presidir ao congresso.

Do secretário-geral

ARTIGO 31º

Compete ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e da comissão executiva do secretariado e propor ou garantir a atribuição de pelouros aos seus membros;
- b) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do conselho geral;
- c) Representar a FNE em todos os actos e organizações e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- d) Assegurar, juntamente com o tesoureiro, a gestão corrente da FNE.

Eliminar ARTIGO 30º

Do Secretário-Geral

ARTIGO 31º

(passa a artigo 39º, com a redacção que aí é dada)

Acrescentar

Do Secretariado Executivo

ARTIGO 30º

1 - O Secretariado Executivo é composto por:

- a) Secretário Geral;
- b) Dois Vice-Secretários Gerais;
- c) Um mínimo de 18 secretários nacionais

executivos.

2 - Serão eleitos pelo menos, 10 suplentes dos Secretários Executivos.

§ único - Os Suplentes substituem nos seus impedimentos os membros Efectivos do mesmo Sindicato

ARTIGO 31º

1 - Compete ao Secretariado Executivo, sob orientação do Secretário Geral:

- a) Assegurar a gestão corrente da Federação;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo Secretariado Nacional;

ESTATUTOS DA FNE

Do secretariado nacional

ARTIGO 32º

1 - O secretariado nacional é composto por:

- a) Secretário-geral;
- b) Secretário-geral-adjunto;
- c) Um mínimo de cinco secretários nacionais;
- d) Um vogal indicado pela direcção de cada

sindicato membro.

2 - Serão eleitos, conjuntamente com os secretários nacionais, três suplentes.

3 - O secretariado reger-se-á por regulamento próprio, aprovado na sua primeira reunião e do qual constarão, obrigatoriamente, funcionamento, definição de competências e departamentos.

§ 1º - Os membros do conselho nacional eleitos nos termos deste artigo serão substituídos como se estivessem afectados por impedimento prolongado.

§ 2º - Por cada elemento a que se refere a alínea d) será indicado um substituto.

ARTIGO 33º

Ao secretariado compete:

- a) Representar a FNE, em juízo e fora dele;
- b) Elaborar e apresentar, semestralmente, à Comissão de Fiscalização as contas relativas ao semestre anterior e, anualmente, o relatório de actividades e as contas relativos ao ano anterior;
- c) Apresentar ao Conselho Geral as propostas de orçamento ordinários e suplementares e ainda o relatório e as contas do ano anterior, conjuntamente com o parecer da Comissão de Fiscalização;
- d) Decidir sobre os pedidos de adesão de novos sindicatos, submetendo à ratificação pelo Conselho Geral as adesões;
- e) Propor ao conselho geral a expulsão de sindicatos com a devida fundamentação estatutária;
- f) Dirigir e coordenar a actividade da FNE de acordo com os princípios e as normas definidos nos presentes estatutos e com respeito pelos limites e competências da FNE precisados pelos sindicatos federados através do Conselho Geral;

c) Preparar as reuniões do Secretariado Nacional, elaborando propostas relativamente aos diferentes pontos da Ordem de Trabalhos;

d) Participar nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;

e) Aprovar o seu regulamento interno.

2 - O Secretariado Executivo reúne, pelo menos, quinzenalmente, em plenário ou por secções segundo convocatória do Secretário Geral, sem necessidade de prévia fixação da Ordem de Trabalhos.

Do Secretariado Nacional

ARTIGO 32º

1 - O Secretariado Nacional é composto por:

- a) Secretariado Executivo;
- b) Vogais indicados pelas direcções de cada

Sindicato membro de acordo com a seguinte regra:

Sindicatos com mais de 15 000 sócios - 3

Sindicatos com mais de 7 000 sócios - 2

Sindicatos até 7 000 sócios - 1

2 - Cada Sindicato indicará um vogal suplente.

3 - Os Suplentes do Secretariado Nacional e do Secretariado Executivo podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado Nacional.

4 - O Secretariado Nacional reger-se-á por regulamento próprio, aprovado na sua primeira reunião e do qual constarão, obrigatoriamente, funcionamento, definição de competências e departamentos.

§ 1º - Substituir "conselho nacional" por "Conselho Geral"

§ 2º - Eliminar.

ARTIGO 33º

Substituir "secretariado" por "Secretariado Nacional"

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

PROPOS PLANO DE ACÇÃO SI

O IV Congresso da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação define as linhas orientadoras para a acção que esta organização sindical vai desenvolver ao longo do triénio de 1995/98, com base num conjunto de preocupações e de anseios fundamentais.

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) considera que:

- o movimento sindical constitui uma das vertentes essenciais na consolidação de um Estado democrático;
- é imprescindível atrair todos os trabalhadores da Educação para o movimento sindical democrático;
- a Educação deve constituir uma prioridade fundamental nas opções políticas dos Estados modernos;

Assim, a FNE determina as seguintes orientações genéricas para a sua acção:

- é imprescindível reforçar o papel do movimento sindical democrático, através da mobilização de todos os trabalhadores no sentido da construção de um pensamento sindical comum e na definição de práticas sindicais de excelência;
- a intervenção político-sindical da FNE fundamenta-se na busca permanente do diálogo, negociação e da concertação, sem abdicar de uma acção de luta consequente quando tal se torne imperativo
- a acção da FNE pauta-se por uma política de permanente diálogo com todos os seus representados e na prestação dos serviços que forem considerados imprescindíveis;
- a FNE estrutura-se por forma a garantir permanentemente a participação de todos os seus membros;

- o reforço da coesão interna da FNE e da sua intervenção na sociedade constitui factor fundamental na identificação e

promoção de alterações significativas no sentido da consecução de um sistema educativo de qualidade no nosso País.

- o sistema educativo português deve ser organizado de forma a garantir uma formação de alta qualidade em todos os níveis que garanta a todos os cidadãos uma escolarização que os prepare para os desafios do futuro, numa perspectiva crítica, interventora e democrática e que garanta a sua mobilidade no âmbito da União Europeia, em particular, e do mundo em geral;

- o sistema educativo deve estar organizado de forma a respeitar a diversidade de todos os que o frequentam, garantindo, ao mesmo tempo, a todos, o direito à educação e às condições de sucesso educativo, bem como a liberdade de opção relativamente ao ensino público ou ao particular;

- a concretização da comunidade educativa, de par com a consolidação da autonomia das escolas, constitui factor preponderante na construção de escolas de qualidade e consequentemente de um sistema educativo que responda às efectivas necessidades de formação de todos os que o frequentam;

Deste modo, definem-se as seguintes orientações para o triénio que agora se inicia:

I INTERVENÇÃO NA POLÍTICA EDUCATIVA

A FNE manterá uma atenção permanente em relação a toda a política educativa, tendo como referencial os estudos e os avanços que se forem produzindo, quer na área das Ciências da Educação, quer no conhecimento das realidades em que o sistema educativo português se concretiza, o que se traduzirá nomeadamente nas seguintes acções:

STA DE NDICAL PARA 1995/98

- realização no final de cada ano lectivo de um balanço da acção do Governo na área da Educação e particularmente do Ministério da Educação, tomando-o público em conferência de imprensa;

- intervenção sistemática na definição das linhas orientadoras das mudanças tomadas necessárias no sistema educativo, com relevo para o estabelecimento de um quadro legislativo coerente e congruente com princípios educativos essenciais ao progresso do país;

- participação activa na discussão das políticas educativas, nomeadamente na redefinição da rede escolar;

- continuação do debate iniciado no Congresso sobre o futuro da Educação, prosseguindo o acompanhamento dos problemas da Reforma, fazendo propostas e denunciando atrasos e realizando seminários/encontros de dirigentes sindicais, eventualmente com a participação de especialistas na área da educação, quando for julgado pertinente;

- apreciação dos Orçamentos do Estado e da sua adequação às necessidades do sistema educativo;

- aprofundamento do debate com outras entidades de âmbito nacional cuja acção tenha incidência na política educativa nacional.

II ACÇÃO REIVINDICATIVA

A acção da FNE continuará a pautar-se pelo princípio de que é na via da negociação e da concertação que se encontram as fórmulas mais ajustadas, quer ao progresso do País em geral, quer da Educação em particular, quer ainda à defesa e consagração dos direitos de todos os trabalhadores da Educação.

No entanto, em circunstâncias em que o diálogo se venha a revelar ineficaz, o recurso a diferentes e visíveis formas de pressão que visem defender direitos em perigo ou o acesso a novos direitos irrecusáveis constituirá um meio a usar.

A FNE considera essencial que se altere a Lei de Negociação Colectiva para a Administração Pública,

de modo a evitar que, no futuro, possa voltar a verificar-

A dignificação das carreiras do pessoal da Educação é melhor defendida por mecanismos de rigor e exigência na progressão do que por esquemas facilitadores que apontem para a progressão automática.

Assim, consideram-se essenciais os seguintes aspectos:

- todos os trabalhadores da Educação devem ter garantida a dignificação das respectivas carreiras;

- a progressão nas diferentes carreiras dos trabalhadores da Educação deve ser pautada por critérios de rigor, de elevada competência, e de não discricionariedade, a que correspondam vencimentos compatíveis;

- o acesso a formação contínua, por iniciativa do próprio ou da entidade empregadora, deve ser incentivado, como modo de garantir permanentemente elevados níveis de competência no exercício dos diferentes cargos na área da Educação;

1. Início da carreira docente

As exigências educativas pressupõem formações de elevada qualidade, a que tem de corresponder uma valorização adequada de toda a carreira docente, nomeadamente no seu início, de modo a garantir que seja atraente para os recém-formados.

Entretanto, a FNE considera também que os recém-diplomados na área da educação que não encontrem no imediato resposta às suas aspirações de emprego poderão encontrar uma via de colocação em serviços alternativos de apoio ao sucesso educativo que devem ser incentivados ou promovidos pelo Estado.

2. Professores contratados

As necessidades eventuais do sistema educativo exigem o recurso a docentes que, em regime

PROPOSTA DE PLANO DE ACÇÃO SINDICAL PARA 1995/1998 (Cont.)

(Continuação da pág. 17)

de contrato, dêem resposta a situações de emergência. No entanto, o recurso a estes docentes - devendo embora constituir uma percentagem cada vez mais reduzida - não pode deixar de constituir uma responsabilidade para o Estado, do qual se exige o estabelecimento de medidas de apoio social aos professores contratados, no período que medeia entre o fim de uma contratação e o início de outra - nomeadamente utilização da ADSE e concessão de subsídio de desemprego.

3. Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário

Concluída a regulamentação do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, no que respeita ao desenvolvimento da própria carreira, passar-se-á ao estudo da respectiva revisão, como aí está expresso e conforme a prática o impõe.

Desde já a FNE estudará e proporá negociar alternativas de dignidade equiparável ao trabalho de natureza educacional para acesso ao 8º escalão, a serem concretizadas independentemente da revisão global do ECD.

Por outro lado, a nova versão do ECD deverá ser tão completa quanto possível, sem ambiguidades e sem remeter para legislação subsequente.

Neste sentido, a acção da FNE terá em conta que o novo ECD deverá contemplar:

- revisão das grelhas salariais, tendo em conta:

- a melhoria da base da carreira;
- diminuição da diferença de ingresso entre Bacharéis e Licenciados;
- criação de novos índices para Mestres e Doutores;

- tornar automática a bonificação de tempo de serviço de dois anos, para os professores Licenciados que obtenham Diplomas de Estudos Superiores Especializados;

- diminuição do tempo global de serviço para acesso ao topo da carreira;

- revisão da filosofia que preside à contabilização de faltas que descontam na progressão em carreira;

4. Ensino Superior

A FNE considera essencial a redefinição dos Estatutos das Carreiras Docentes do Ensino Superior, sendo que, entre outras matérias, esta revisão terá em conta as seguintes exigências:

- significativa revalorização das carreiras do Ensino Superior - que se considera estarem extremamente degradadas;

- equiparação global das Carreiras Docentes dos Ensinos Superiores Universitário e Politécnico;

- o fim do regime de exclusividade - que não tem provas dadas na melhoria da qualidade do Ensino Superior e deixa os professores sujeitos a arbitrariedades de decisão dos órgãos de direcção das escolas-, admitindo-se apenas os regimes de dedicação parcial ou plena;

- o fim do sistema de avaliação por recurso a bola branca/bola preta nas provas públicas de agregação;

- sempre que entre a abertura de concurso até à sua conclusão decorra um período superior a 180 dias, os candidatos queacedam à nova categoria tenham direito à contagem de tempo de serviço e ao vencimento nesta categoria a partir do termo desse período;

- criação de medidas incentivadoras de investimento na instituição;

- definição de critérios ajustados à realidade e às necessidades, para efeitos de dimensionamento dos quadros das diferentes categorias;

- abertura obrigatória de concursos, não sujeitos a medidas discriminatórias, desde que preenchidas condições mínimas a definir;

PROPOSTA DE PLANO DE ACÇÃO SINDICAL PARA 1995/1998 (Cont.)

- melhoria das condições de trabalho, nomeadamente através da exigência de instalações e equipamentos adequados, de qualidade e actualizados.

5. Técnicos, administrativos e auxiliares de educação

Reivindicamos a continuação das negociações com o Ministério da Educação relativas ao Estatuto Profissional que contemple:

- uma definição correcta dos quadros por escola;
- uma carreira diferente e mais justa;
- novas regras de recrutamento e selecção;
- uma adequada definição dos conteúdos funcionais;
- programas de formação;
- melhores condições de trabalho;
- mais justas remunerações;
- melhor segurança no trabalho;
- mais regalias sociais.

Consideramos que devem ser garantidos os direitos dos não docentes a participarem na vida escolar, pelo que defenderemos:

- a dignificação das carreiras nos seus vectores primordiais, ou sejam, o humano, o profissional e o remuneratório;
- a concretização de programas de sensibilização que a todos contemple e que, naturalmente, contribuam para uma melhor habilitação no exercício da função.

A criação de quadros de escola e a abertura de concursos a nível de cada estabelecimento de ensino que continuaremos a negociar com o Ministério da Educação, serão bons caminhos para a estabilização do pessoal não docente e para a criação de melhores condições de trabalho.

6. Educação pré-escolar

A FNE salienta a necessidade de se concretizar uma política coerente de estabelecimento de uma rede de educação pré-escolar, como um elemento fundamental de garantia de edificação de uma sociedade mais justa.

Para garantir este objectivo, a FNE pugnará pelos seguintes princípios:

- o Ministério da Educação deve ser o responsável pelo acompanhamento pedagógico de toda a rede de estabelecimentos de educação pré-escolar;

- o Jardim de Infância deve ser reconhecido como um espaço educativo e social;

- deve ser garantido que todos os Jardins de Infância estejam dotados dos equipamentos e dos recursos materiais e humanos indispensáveis ao pleno desenvolvimento das suas actividades;

- a definição dos horários dos Jardins de Infância deve ser flexibilizada, de modo a responder às necessidades das famílias e à realidade de vida das comunidades em que se inserem;

- ao Estado compete a responsabilidade de assegurar a função educativa que decorre nos Jardins de Infância, admitindo-se que às famílias possa ser pedido que suportem os encargos com a função de guarda;

- a direcção pedagógica dos Jardins de Infância deve ser sempre assegurada por técnicos especializados, sendo aos educadores reconhecida e assegurada a sua autonomia pedagógica;

- as carreiras dos educadores de infância da rede pública e da rede privada devem ser equiparadas.

7. Educação especial

O respeito que merecem todos os indivíduos, independentemente de eventuais deficiências que os afectem, exige por parte do Estado uma atenção particular e o estabelecimento de medidas de apoio que garantam a sua efectiva integração na sociedade de que fazem parte.

Aos educadores que têm a seu cargo o acompanhamento de alunos portadores de deficiências deve ser garantido todo o apoio e formação de que necessitarem.

A FNE defende ainda que devem ser garantidos os seguintes princípios:

- ao Estado compete promover condições que garantam que os lugares na educação especial, nomeadamente a nível de Quadros de Zona Pedagógica, sejam preenchidos pelos docentes que realizam a respectiva formação especializada;

(cont. na pág. 20)

PROPOSTA DE PLANO DE ACÇÃO SINDICAL PARA 1995/1998 (Cont.)

(cont. da pág. 19)

- estabelecimento de condições organizacionais e materiais (de transportes, de recursos e arquitectónicas) adequadas à integração dos alunos portadores de deficiências, nas escolas determinadas provisoriamente para o efeito, e enquanto não se garantir que cada escola tenha condições para receber alunos portadores de deficiência;

- apoio efectivo às equipas de acompanhamento;

- criação de centros de recursos regionais - em todas as capitais de distrito -, destinados a disponibilizar meios técnicos e pedagógicos necessários ao funcionamento do sistema educativo, nomeadamente aos professores com alunos deficientes, e a promoverem a permuta de informações entre docentes;

- constituição, a nível de capital de distrito, de equipas técnicas de apoio psicológico, de orientação escolar e profissional e de apoio psicopedagógico;

- estabelecimento, também a nível de capital de distrito, de equipas multidisciplinares que integrem, pelo menos, um psicólogo e um professor ou educador especializado (conforme o grau de ensino do aluno), que deverão estar associados com os serviços de saúde e da segurança social;

- manter e otimizar as instituições de educação especial existentes, particularmente no acompanhamento das situações em que não é possível promover a integração plena;

- criação de condições que permitam, em todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar, a sinalização e despistagem de eventuais problemas;

- estabelecimento de serviços de intervenção precoce, com a participação de professores/educadores especializados e como o apoio de outros profissionais, que detectem crianças portadoras de deficiência, na faixa entre os 0 e os 3 anos.

8. Ensino básico e secundário

8.1. Escolaridade básica e secundária

A FNE sustenta que a universalização da escolaridade básica obrigatória constitui uma valorização elementar que suporta as condições mínimas para uma igualdade de oportunidades entre os cidadãos.

Para que a escolaridade básica obrigatória constitua

uma realidade, a FNE defende:

- reforço dos meios e diversificação das medidas de apoio e complemento/compensação educativa;

- estabelecimento de centros de ocupação de tempos livres onde seja possível articular horas de estudo assistido com o desenvolvimento de actividades lúdicas com finalidades formativas;

- organização de actividades extra-curriculares, privilegiando os alunos com dificuldades de sucesso escolar, nas escolas que disponham de espaços, com recurso a professores que não tenham horário distribuído ou que tenham horário incompleto;

- promoção de uma verdadeira articulação entre todos os níveis em que se desenvolve a escolarização dos alunos, nomeadamente ao nível da escolaridade básica obrigatória;

- estabelecimento de alterações curriculares que garantam a frequência de uma segunda língua estrangeira no 3º ciclo da escolaridade básica e a sensibilização a uma educação tecnológica básica;

- avaliação dos actuais programas com vista à determinação da exequibilidade da sua plena execução;

- apoio às experiências da Escola Básica Integrada, como modelo que assegura a formação global e integrada do jovem, propondo que se proceda à avaliação sistemática das experiências em curso, com vista ao encontro das soluções potenciadoras das virtualidades deste modelo;

- definição de medidas que combatam o absentismo escolar, envolvendo toda a comunidade educativa na concretização deste processo.

8.2. Autonomia das escolas e sua administração

A FNE salienta que as mudanças mais significativas em Educação se operam a nível das escolas, entendidas como unidades sociais complexas e dinâmicas.

Por outro lado, a FNE não pode deixar de referir que não é possível estabelecer um quadro uniforme de autonomia das escolas, tendo em atenção a diversidade de contextos externos e internos que as caracterizam.

Assim, a FNE considera que é desejável que as escolas de ensino básico e secundário gozem de autonomia, a qual se deve traduzir efectivamente aos

PROPOSTA DE PLANO DE ACÇÃO SINDICAL PARA 1995/1998 (Cont.)

mais diferentes níveis: cultural, pedagógico, administrativo e financeiro. Na área pedagógica, a autonomia pressupõe, no entanto, a garantia de standards mínimos curriculares - que deverão ser idênticos aos objectivos curriculares mínimos definidos a nível nacional. Na área administrativo-financeira, a FNE considera essencial que as disposições constantes do Decreto-Lei nº 43/89 sejam postas em prática na generalidade das escolas

O exercício da autonomia das escolas, na perspectiva da FNE, inclui a obrigatoriedade de existência de uma efectiva comunidade educativa, a qual constituirá a garantia dessa mesma autonomia.

Assim, a FNE considera que são elementos essenciais na determinação de condições para o exercício da autonomia das escolas do ensino não superior:

- * um corpo docente profissionalizado em percentagem elevada
- * um corpo de pessoal não docente adequado às funções e suficiente
- * órgão de gestão com formação adequada
- * existência e funcionamento de associação de pais e encarregados de educação
- * garantia de colaboração da autarquia local
- * probabilidades de colaboração de representantes dos interesses económicos e sociais.

A FNE propõe que numa primeira fase de concretização da autonomia plena das escolas, esta decorra do estabelecimento de protocolo entre a escola-comunidade educativa e o Governo, em que se estabeleçam os apoios, contrapartidas e financiamentos assegurados pelo Estado, em face de um projecto educativo elaborado pela escola.

8.3. Instalações e equipamentos

As alterações curriculares produzidas no ensino básico e secundário não foram acompanhadas por uma planificação cuidada, quer do ajustamento do parque escolar, quer das beneficiações, adaptações e actualizações tomadas imprescindíveis pelas novas exigências.

Deste modo, a FNE exigirá que:

- esteja garantido o direito de frequência dos

diferentes níveis de escolarização, através de um parque escolar suficientemente dotado e adequadamente equipado;

- se assegure em todas as escolas, para além de salas que obedeçam a critérios mínimos de qualidade para que aí decorra o processo de ensino-aprendizagem, a existência das instalações adequadas ao desenvolvimento de outras actividades de ensino-aprendizagem previstas, como por exemplo, biblioteca/centro de recursos educativos, oficinas, laboratórios, instalações gimno-desportivas;

- se garanta às escolas a capacidade de autonomamente definir os seus critérios de distribuição de espaços;

- esteja assegurado que em todas as escolas os alunos disponham de espaços de convívio;

- se atribua às escolas efectiva autonomia na determinação dos critérios a que deve obedecer a constituição das turmas;

- se assegure que todas as escolas disponham de espaços que permitam a concretização de actividades de ocupação de tempos livres e/ou de complemento curricular.

9. Ensino particular e cooperativo

Ao mesmo tempo que denuncia os enormes constrangimentos que têm vindo a marcar ultimamente o funcionamento do Ensino Particular e Cooperativo, a FNE lembra que ao Estado compete garantir a gratuitidade de acesso ao Ensino Básico para todos os cidadãos, o que é sistematicamente posto em causa quando a opção dos Encarregados de Educação vai para o Ensino Particular.

A FNE bater-se-á por um novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, onde sejam expressas as exigências de rigore e de qualidade a que deve obedecer a oferta de ensino privado, mas onde se consubstanciem também as responsabilidades do Estado, ao nível do controlo da qualidade do ensino particular, ao nível da comparticipação nas despesas com os alunos da escolaridade básica obrigatória, ao nível do respeito pela autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino

(cont. na pág. 22)

PROPOSTA DE PLANO DE ACÇÃO SINDICAL PARA 1995/1998 (Cont.)

(cont. da pág. 21)

A FNE considera essencial que o novo Estatuto assegure a liberdade de escolha, por parte dos Encarregados de Educação, do tipo de ensino adequado ao desenvolvimento e formação dos seus Educandos, o que significa a garantia de apoio estadual às escolas particulares e cooperativas, sem qualquer tipo de discriminação, ideológica ou política.

10. Trabalhadores das instituições privadas de solidariedade social

É uma constatação que cada vez mais é pedido, a nível social, às instituições privadas de solidariedade social. Por outro lado, tem-se assistido, desde 1985, a uma degradação das condições de trabalho nestas instituições, de forma mais notória para os quadros médios e superiores.

A FNE rejeita que a "solidariedade" seja feita à custa da exploração dos trabalhadores.

Assim, defendemos:

- as condições de trabalho para as IPSS devem ser estabelecidas por Convenção Colectiva de Trabalho, terminando assim com zonas brancas de contratação. Para tal, a FNE exige que o Governo publique legislação pertinente, pondo ponto final a uma situação de grande constrangimento social

- que os trabalhadores da Educação destas instituições tenham uma carreira equiparada à dos do ensino público

O novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo deve assegurar a estrita equivalência de carreiras entre todos os trabalhadores da Administração Pública e do Ensino Particular e Cooperativo, com mobilidade assegurada entre os dois sectores.

11. Professores de Português no estrangeiro

A FNE acompanhará sistematicamente as condições de trabalho destes professores, exigindo:

- respeito integral dos direitos destes docentes, nomeadamente no que diz respeito aos prazos estabelecidos com vista à definição atempada da sua situação remuneratória, em função dos países em

que trabalham;

- melhoria global das condições de trabalho, com especial relevo para a consideração do seu direito a acções de formação viradas para a especificidade das condições em que decorre o seu trabalho.

Recorde-se que em 1991 o Governo apresentou um projecto de Estatuto que, depois de negociado no seu articulado, mereceu o acordo das partes em negociação.

Contudo, o novo Estatuto encontra-se por publicar.

A legislação que regulamenta as condições em que os professores leccionam português no estrangeiro (Decreto-Lei nº 519-E/79, de 28 de Dezembro) encontra-se desadequada.

Nestes termos, a FNE exigirá que:

- os vencimentos destes professores tenham de ser revistos na mesma data dos restantes trabalhadores da Administração Pública;

- o Estatuto destes Professores seja publicado depois da sua renegociação;

- o despacho sobre concursos seja revisto;

- se organizem acções de formação contínua para estes docentes, tendo em conta a especificidade das suas funções

12. Professores portadores de habilitação suficiente

A FNE manter-se-á atenta às diferentes situações destes professores, equacionando-as de forma diversa, conforme se trate dos que se encontram vinculados ao Ministério da Educação, daqueles que estão colocados em grupos carenciados ou daqueles que se encontram colocados em grupos não carenciados. Quanto aos primeiros, considera-se que forçosamente têm que ter completada a sua habilitação. Quanto aos segundos, a FNE procurará monitorar o completamento das suas habilitações, exigindo que seja realizado em condições de rigor e qualidade. Quanto aos últimos, a FNE considera que se devem procurar soluções ajustadas, com recurso ao exercício de funções para-docentes.

PROPOSTA DE PLANO DE ACÇÃO SINDICAL PARA 1995/1998 (Cont.)

13. Educação extra-escolar

A FNE terá em atenção todos os problemas ligados à implementação, nas condições adequadas, da educação extra-escolar, no sentido de que desse modo a sociedade tentará responder às exigências que se levantam com as mudanças permanentes que se operam na sociedade do nosso tempo. O papel que aos professores e às escolas cabe nesta área será motivo de atenção especial, na busca das soluções que melhor respondam às necessidades sociais.

III

ARTICULAÇÃO DA ACÇÃO ENTRE A FNE E OS SINDICATOS MEMBROS E COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A proposta de alteração dos Estatutos da FNE que alarga o número de elementos, quer do Secretariado Executivo, quer do Secretariado Nacional, pretende reforçar a participação dos sindicatos na construção das decisões da Federação.

Para além disso, a proposta de que os membros executivos das direcções dos diferentes sindicatos participem no Conselho Geral vai no mesmo sentido.

Alarga-se, através das novas disposições estatutárias, a competência do Conselho Geral à análise das políticas educativa e reivindicativa, atribuindo-se-lhe ainda direito de iniciativa própria na apresentação e aprovação de propostas, desde que inseridas no quadro das orientações definidas pelo Congresso.

Propõe-se ainda, para concretização daqueles princípios, que se realize anualmente um encontro dos dirigentes de todos os sindicatos membros da FNE, tendo em vista produzir uma reflexão mais aprofundada sobre a política educativa e detectar/propor novas vias de intervenção.

A FNE organizará encontros nacionais que

reúnam dirigentes sindicais no activo e aposentados, tendo em vista uma reflexão aprofundada sobre a problemática da aposentação.

Considera-se essencial para o reforço do papel da FNE na defesa dos direitos dos seus representados, uma participação activa, quer na União Geral de Trabalhadores (UGT) e na FESAP, a nível nacional, quer na Internacional da Educação, quer ainda no Comité Sindical Europeu de Educação.

IV

POLÍTICA DE FORMAÇÃO

Somos pela qualidade e pela dignificação do Ensino. Deste modo, não podemos deixar de reivindicar:

- uma formação inicial a nível de licenciatura para todos os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

- apoio eficaz a sistemas de formação contínua para todos os trabalhadores da Educação.

Estabelece-se, por outro lado, que deverão realizar-se cursos de sindicalismo, dirigidos a dirigentes sindicais, com a frequência de, pelo menos, um por ano.

1. Formação contínua dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário

A FNE considera que a formação contínua dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário constitui um direito inalienável e um dever irrecusável.

A formação contínua é a garantia da permanente e necessária actualização de todos quantos intervêm na área da Educação.

A falta de formação contínua tende a tornar as escolas em sistemas fechados, condenadas a entropia, onde o desajuste entre as necessidades sociais e as respostas das escolas serão cada vez maiores.

Por isso, a FNE exige que seja disponibilizada a todos uma formação contínua de elevada qualidade.

(cont. na pág. 24)

PROPOSTA DE PLANO DE ACÇÃO SINDICAL PARA 1995/1998 (Cont.)

(cont. da pág. 24)

Nestes termos, a FNE defende:

- que os docentes tenham liberdade de escolha relativamente à formação que considerem ser a mais adequada ao desenvolvimento da sua carreira;
- que o sistema de formação contínua seja acompanhado por uma estrutura que garanta elevada qualidade em toda a formação disponibilizada.

2. Formação contínua dos trabalhadores não docentes

A FNE empenhar-se-á na concepção e concretização de projectos que permitam uma formação capaz e atempada que possa vir a conceder aos trabalhadores em formação algumas regalias em termos de obtenção de créditos para progressão na carreira.

Neste quadro, e em função das necessidades, elaboraremos e realizaremos programas de formação a executar com apoios financeiros comunitários a conceder através das necessárias candidaturas a apresentar pela FNE/ISET.

3. Seminários de reflexão

A FNE promoverá seminários sobre problemáticas da Educação e do Ensino, em diferentes regiões do país, tendo em vista produzir uma reflexão aprofundada sobre a problemática educacional.

4. Instituto Superior de Educação e Trabalho (ISET)

A FNE sustenta que deve continuar a pautar a sua acção também pela promoção de formação de alta qualidade a disponibilizar aos Sócios dos Sindicatos que a constituem.

Neste sentido, a FNE garante todo o apoio material e humano ao Instituto Superior de Educação e Trabalho (ISET), de forma que esta entidade possa prosseguir a sua acção, nomeadamente melhorando permanentemente as condições materiais e diversificando a oferta de formação.

V POLÍTICA DE INFORMAÇÃO

A área da informação constitui um ponto-chave para a acção da FNE, quer no que diz respeito à sua relação com o público em geral, quer com os Sindicatos membros, quer com todos os Associados filiados em Sindicatos membro da FNE.

Deste modo, estabelecem-se as seguintes orientações:

- deverá ser editado, de dois em dois meses, o "Jornal da Federação", o qual deverá ser remetido por cada Sindicato aos respectivos Associados
- sempre que se justifique, deverão fazer-se edições especiais do "Jornal de Federação" que garantam que todos os Associados acompanhem com a maior actualidade possível, a acção da Federação;
- distribuir-se-ão à Imprensa, com regularidade, informações sobre a acção da FNE e com as posições que a Federação for assumindo relativamente à política educativa;
- no final das reuniões de todos os órgãos da FNE e desta com o Ministério, serão divulgados à Imprensa e a todos os Sindicatos membros, comunicados que dêem conta dos aspectos mais importantes aí tratados;
- disponibilizar-se-á, sempre que se justifique, material gráfico, como cartazes, desdobráveis e comunicados a ser utilizado na difusão de informação às escolas;
- procurar-se-ão manter contactos regulares com a Imprensa, disponibilizando toda a informação que permita aos Órgãos de Comunicação Social conhecer e divulgar as posições da FNE em matéria educativa.

VI ACTIVIDADES CULTURAIS

A FNE desenvolverá acções de âmbito cultural, as quais serão desenvolvidas por comissão integrando membros de vários sindicatos, a ser constituída sob a coordenação de um membro do Secretariado Executivo, e que poderão ter as seguintes concretizações:

- exposições colectivas de artistas sócios dos Sindicatos membros;
- intercâmbio cultural, com visitas a museus, exposições, etc..., abertas a sócios dos sindicatos membros e seus familiares;
- contactos com Autarquias e associações recreativas, no sentido da elaboração de protocolos de colaboração em actividades de índole cultural, recreativa e desportiva;
- animação, nos domínios da leitura, do cinema, do teatro e da música;
- divulgação, através do jornal da FNE, de acontecimentos culturais de particular importância que tenham lugar em Portugal ou noutro país da União Europeia.

ESTATUTOS DA FNE

(Continuação da pág. 15)

g) Executar o plano de actividades aprovado e as deliberações do Congresso e do Conselho Geral;

g) ...

h) Administrar os bens e gerir os fundos da FNE de acordo com o orçamento aprovado, respeitando os princípios do duplo cabimento e dos duodécimos, este último nas rúbricas a ele sujeitas;

h) ...

i) Outorgar, em representação dos sindicatos federados, as convenções colectivas de trabalho e exercer poderes de representação nacional dos sindicatos de profissionais do sector da educação e da investigação fixados pelos estatutos;

i) ...

j) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer, relativamente a eles, a acção disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações compatíveis com as disposições legais ou convencionais em vigor e de acordo com os princípios estatutariamente definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do sector da educação e da investigação;

j) ...

l) Elaborar a contabilidade da FNE;

l) ...

m) Elaborar actas das suas reuniões e enviá-las aos seus membros no prazo de 15 dias;

m) ...

n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento da FNE;

n) ...

o) Adquirir e locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;

o) ...

p) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do conselho geral, os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;

p) ...

q) Propor aos sindicatos federados a adopção de formas de luta, designadamente a greve;

q) ...

r) Requerer ao presidente da FNE a convocação do congresso, propondo-lhe a ordem de trabalhos.

r) Requerer ao presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral a convocação do Congresso, propondo-lhe a ordem de trabalhos

s) Propor ao Conselho Geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais.

ARTIGO 34º

1 - Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do secretariado serão obrigatoriamente nominais, constando obrigatoriamente da respectiva acta a forma como votou cada membro do secretariado em cada deliberação tomada.

2 - No respeitante a propostas e contrapropostas e outras posições a tomar, relativas a questões laborais gerais, as deliberações exigem o voto favorável da maioria dos seus membros.

3 - No caso de o(s) representante(s) de alguma direcção sindical no secretariado da FNE ter(em) votado vencido(s) quaisquer propostas a submeter à votação e aprovação dos profissionais do sector da educação e da investigação, será pelo sindicato respectivo enviada aos órgãos deliberativos, para discussão e tomada de posição, juntamente com a proposta

ARTIGO 34º

1 - ... Substituir "do secretariado" por "do Secretariado Nacional".

2 - ...

3 - ... Substituir "no secretariado da FNE" por "Secretariado Nacional".

(Cont. na pág. 26)

ESTATUTOS DA FNE

(Cont. da pág. 25)

maioritária, a contraproposta do(s) respectivo(s) representante(s).

4 - Uma proposta não accite por uma direcção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato não pode obrigar estes ao seu cumprimento.

ARTIGO 35º

1 - O secretariado reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros, do conselho geral ou da comissão de fiscalização.

2 - O presidente da FNE pode participar, sem direito a voto, nas reuniões do secretariado.

ARTIGO 36º

1 - O secretário-geral, o secretário-geral-adjunto e os secretários nacionais constituem a comissão executiva do secretariado da FNE, competindo-lhe assegurar a gestão corrente da FNE e executar as deliberações do secretariado.

2 - O número de membros da comissão executiva nunca poderá ser superior ao número de vogais indicados pelas direcções dos sindicatos federados.

3 - A comissão executiva reúne semanalmente, sem necessidade de prévia fixação de ordem de trabalhos.

ARTIGO 37º

As reuniões do secretariado serão convocadas pelo secretário-geral com a antecedência de uma semana, por carta dirigida a cada um dos membros do secretariado, indicando o dia, hora de início e encerramento e local da reunião e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 38º

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro do secretariado será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao secretário-geral com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data e a hora da reunião imediata do secretariado, sendo prontamente convocado o 1º substituto, membro do mesmo sindicato federado.

ARTIGO 39º

Sempre que haja em qualquer sindicato federado eleições, será o resultado das mesmas comunicado de imediato ao presidente e ao secretário-geral.

§ 1º - A direcção eleita do sindicato federado indicará ao presidente e ao secretário-geral os nomes dos membros que irão integrar o secretariado, bem como os que integrarão o conselho geral.

4 - ...

ARTIGO 35º

1 - Substituir "o secretariado" por "Secretariado Nacional".

2 - O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral pode participar, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado Nacional.

Eliminar ARTIGO 36º

ARTIGO 37º passa a

ARTIGO 36º

As reuniões do Secretariado Nacional serão convocadas pelo Secretário-Geral com a antecedência de uma semana, por carta dirigida a cada um dos membros do Secretariado, indicando o dia, hora de início e encerramento e local da reunião e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 38º passa a

ARTIGO 37º

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro do Secretariado Nacional será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao Secretário-Geral com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data e a hora da reunião imediata do Secretariado, sendo prontamente convocado o 1º substituto, membro do mesmo sindicato federado.

ARTIGO 39º passa a

ARTIGO 38º

Sempre que haja em qualquer Sindicato federado eleições, será o resultado das mesmas comunicado ao presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e ao Secretário-Geral

§ 1º - A direcção eleita do Sindicato federado indicará

ESTATUTOS DA FNE

§ 2º - A direcção eleita apresentará candidaturas para a Comissão de Fiscalização.

ao presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e ao Secretário-Geral os nomes dos membros que irão integrar o Secretariado Nacional, bem como os que integrarão o Conselho Geral .

§ 2º - ...

Do Secretário Geral

ARTIGO 39º

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Presidir às reuniões dos Secretariados Nacional e Executivo;
- b) Designar o Tesoureiro, o Vice Secretário-Geral que o substitua nos seus impedimentos e distribuir pelouros aos membros do Secretariado Executivo;
- c) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do Congresso e do Conselho Geral;
- d) Representar a FNE em todos os actos e organizações ou designar quem o represente;
- e) Assegurar, juntamente com o tesoureiro, a gestão administrativo-financeira da FNE.

ARTIGO 40º

Para obrigar a FNE são necessárias duas assinaturas, no mínimo, sendo uma a do secretário-geral e a outra a de um secretário nacional, salvo em matérias económicas, em que a segunda assinatura é obrigatoriamente a do tesoureiro.

Eliminar o artigo 40º

Da comissão de fiscalização

ARTIGO 41º

A comissão de fiscalização é constituída por um elemento de cada sindicato federado, eleito pelo conselho nacional.

§ Único - Por cada membro efectivo será designado um substituto.

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO 41º passa a

ARTIGO 40º

A Comissão de Fiscalização é constituída por um elemento de cada Sindicato federado, eleito pelo Conselho Geral.

§ Único - Por cada membro efectivo será designado um substituto.

ARTIGO 42º

A comissão de fiscalização é de funcionamento colegial, não sendo as respectivas atribuições extensivas aos seus membros, de per si consideradas, salvo nos casos em que a comissão as delegue expressamente para uma finalidade específica e para momento determinado.

ARTIGO 41º (cx 42º)

A Comissão de Fiscalização é de funcionamento colegial, não sendo as respectivas atribuições extensivas aos seus membros, de per si consideradas, salvo nos casos em que a comissão as delegue expressamente para uma finalidade específica e para momento determinado.

ESTATUTOS DA FNE

(Cont. da pág. 27)

ARTIGO 43º

À comissão de fiscalização compete:

a) Apreciar e discutir em reunião ordinária, em cada semestre, as contas do secretariado relativas ao semestre ou ano civil anterior, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer, que será transmitido a todos os membros do conselho geral no prazo de oito dias;

b) Verificar a regularidade das quotizações eventuais à FNE e a partir destas determinar o número de mandatos a que se refere o artigo 23º.

ARTIGO 44º

A comissão de fiscalização elegerá de entre os seus membros um presidente e dois secretários na sua primeira reunião.

ARTIGO 45º

O exercício de quaisquer cargos na FNE é gratuito.

ARTIGO 46º

Os membros de todos os órgãos da FNE serão reembolsados pelas perdas de salário resultantes da presença em reuniões convocadas por órgãos competentes da FNE, ou de delegações determinadas pelos mesmos competentes órgãos, mediante prova documental adequada.

ARTIGO 47º

A FNE procederá ao pagamento das despesas de deslocações, estada e alimentação a todos os membros dos seus órgãos que se desloquem em serviço ou representação da mesma, desde que tal lhes tenha sido cometido pelo secretariado nacional de acordo com os valores estabelecidos pelo conselho geral e mediante proposta do secretariado.

ARTIGO 48º

Os membros do secretariado respondem perante a lei solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação tenha sido tomada, tiverem feito na primeira reunião posterior declaração expressa de discordância.

ARTIGO 49º

Os resultados do exercício apurados no encerramento das contas relativamente a cada ano económico constituirão um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos e de que o secretariado somente disporá desde que expressamente autorizado pelo conselho geral.

ARTIGO 42º (ex 43º)

À Comissão de Fiscalização compete:

a) Apreciar e discutir em reunião ordinária, em cada semestre, as contas do secretariado relativas ao semestre ou ano civil anterior, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer, que será transmitido a todos os membros do conselho geral no prazo de oito dias;

b) Verificar a regularidade das quotizações eventuais à FNE e a partir destas determinar o número de mandatos a que se refere o artigo 23º.

ARTIGO 43º (ex 44º)

A Comissão de Fiscalização elegerá de entre os seus membros um presidente e dois secretários na sua primeira reunião.

ARTIGO 44º (ex 45º)

O exercício de quaisquer cargos na FNE é gratuito.

ARTIGO 45º (ex 46º)

Os membros de todos os órgãos da FNE serão reembolsados pelas perdas de salário resultantes da presença em reuniões convocadas por órgãos competentes da FNE, ou de delegações determinadas pelos mesmos competentes órgãos, mediante prova documental adequada.

ARTIGO 46º (ex 47º)

A FNE procederá ao pagamento das despesas de deslocação, estadia e alimentação a todos os membros dos seus órgãos que se desloquem em serviço ou representação da mesma, desde que tal lhes tenha sido cometido pelo Secretariado Nacional de acordo com os valores estabelecidos pelo Conselho Geral e mediante proposta do Secretariado Executivo.

ARTIGO 47º (ex 48º)

Os membros do Secretariado Nacional respondem perante a lei pessoal e solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação tenha sido tomada, tiverem feito na primeira reunião posterior declaração expressa de discordância.

ARTIGO 48º (ex 49º)

Os resultados do exercício apurados no encerramento das contas relativamente a cada ano económico constituirão um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos e de que o secretariado somente disporá desde que expressamente autorizado pelo conselho geral.

ESTATUTOS DA FNE

ARTIGO 50º

Nos órgãos da FNE deve, na medida do possível, observar-se o princípio de representação de todas as categorias de professores e de todos os sectores de ensino e demais profissionais representados.

ARTIGO 51º

A duração dos mandatos dos membros eleitos em congresso é de três anos.

CAPÍTULO V Disposições finais

ARTIGO 52º

1 - O conselho geral deliberará por voto directo e secreto em matéria de destituição da sua mesa, do presidente, do secretário-geral, da comissão permanente do secretariado nacional e da comissão de fiscalização, da integração da FNE noutras associações sindicais ou de associação com elas.

2 - A destituição dos órgãos eleitos em congresso exige uma maioria qualificada de três quartos dos membros efectivos do conselho geral.

ARTIGO 53º

1 - Na reunião em que o conselho geral deliberar a destituição do secretário-geral ou da comissão executiva do secretariado nacional elegerá também, igualmente por voto directo e secreto, uma comissão de três membros pertencentes a sindicatos distintos.

2 - A comissão eleita tomará posse nos cinco dias seguintes, então cessando funções o órgão destituído, que substituirá, administrando a FNE até que sejam eleitos novos órgãos, nos termos estatutários.

3 - A destituição dos outros órgãos obriga à eleição subsequente, salvo no caso do presidente, em que se elegerá um presidente interino.

ARTIGO 54º

Sempre que a aplicação do disposto nos artigos 32º ou 41º resulte um número par, o conselho geral elegerá um vogal para o secretariado ou um elemento para a comissão de fiscalização, consoante a hipótese verificada, de modo a resultar observado o artigo 162º do Código Civil.

ARTIGO 55º

Os corpos gerentes eleitos pelo conselho nacional para o triénio 1989-1992 mantêm-se em funções até ao termo do seu mandato.

ARTIGO 56º

Sobre os casos omissos no presente estatuto e as dúvidas que surjam na sua interpretação pronunciar-se-á o Conselho Geral.

ARTIGO 49º (ex 50º)

Nos órgãos da FNE deve, na medida do possível, observar-se o princípio de representação de todas as categorias de professores e de todos os sectores de ensino e demais profissionais representados.

ARTIGO 50º (ex 51º)

A duração dos mandatos dos membros eleitos em congresso é de três anos.

CAPÍTULO V Disposições finais

ARTIGO 51º (Ex 52º)

1 - Substituir "do presidente, do secretário-geral, da comissão permanente do secretariado nacional" por "do Secretariado Executivo".

2 - ...

ARTIGO 52º (ex 53º)

1 - Substituir "do secretariado nacional" por "Secretariado Executivo".

2 - ... acrescentar: "caso em que convocará de imediato o Congresso que terá de realizar-se no prazo de 90 dias posteriores à destituição do Secretariado Executivo".

3 - Eliminar

ARTIGO 53º (ex 54º)

Sempre que a aplicação do disposto nos artigos 32º ou 41º resulte um número par, o conselho geral elegerá um vogal para o secretariado ou um elemento para a comissão de fiscalização, consoante a hipótese verificada, de modo a resultar observado o artigo 162º do Código Civil.

Eliminar o ARTIGO 55º

O ARTIGO 56º passa a ARTIGO 54º

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SOBRE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES ESCOLARES

1 - Considerando que as actuais Delegações Escolares se vão manter em funcionamento até à implementação do novo modelo de administração das escolas;

2 - Considerando que, enquanto funcionarem, deverão fazê-lo com dignidade, usufruindo de todos os meios, humanos e materiais, de modo a poderem cumprir com eficácia as competências que lhes estão conferidas;

3 - Considerando que o tratamento desigual que as Delegações Escolares têm tido por parte do Ministério da Educação, relativamente aos Serviços Administrativos dos restantes Ciclos, nomeadamente no que respeita a equipamentos, é também um reflexo da menor consideração que o 1º Ciclo tem merecido;

4 - Considerando que os meios materiais das Delegações Escolares transitarão para os futuros órgãos, não existindo por isso razões para se invocar a precaridade da sua duração, a fim de não se proceder ao seu equipamento,

o IV Congresso da FNE decide:

1 - Que o Secretariado Nacional da FNE reivindique junto do Ministério da Educação que as Delegações Escolares sejam equipadas com material funcional, adequado à época que atravessamos, nomeadamente, fotocopiadoras, aparelhos de fax, máquinas de escrever eléctricas e meios informáticos, que deverão ser instalados progressivamente;

2 - Que as Direcções Regionais, através dos Centros de Área Educativa, atribuam às Delegações Escolares um orçamento simples, ou, em alternativa, um "*fundo de manei*o" que permita fazer face às pequenas despesas e acabar-se com uma situação permanente de "*esmola*";

3 - Que, em termos de meios humanos, em cada Delegação, para além do Delegado, exista, pelo menos, um Subdelegado;

4 - Que as Delegações sejam dotadas dos meios humanos indispensáveis ao seu cabal funcionamento, nos termos legalmente estabelecidos;

5 - Que aos Delegados e Subdelegados seja atribuída uma gratificação que, em termos médios, seja equiparada à usufruída pelos Presidentes e Vogais dos actuais conselhos directivos dos restantes ciclos;

6 - Que o Secretariado Nacional da FNE, nas negociações com o Ministério, acautele a situação dos Delegados e Subdelegados, com vários anos de serviço administrativo, logo, afastados da docência há muito tempo, em moldes equiparados aos que se praticaram nas cidades de Lisboa e Porto, quando da reestruturação que se verificou, de modo a evitarem-se prejuízos graves para os interessados e para o sistema educativo.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

CONTRA A VIOLÊNCIA E A DROGA, PELA SEGURANÇA NAS ESCOLAS

Nem sempre os progressos da Humanidade têm constituído avanços na melhoria e dignificação da vida de todos os cidadãos.

A evolução da humanidade tem comportado nos tempos mais recentes acréscimos significativos de violência, desordem e ausência de valores.

Os jovens e os cidadãos em geral vivem quotidianamente confrontados com os egoísmos, as insensibilidades, a busca do prazer pelo prazer, o exercício gratuito da violência, o gosto desenfreado pela riqueza fácil, demasiadas vezes a ausência de perspectivas de um futuro estimulante.

Tem-se constatado que continua a ser muito elevado o número de jovens que, pelas mais diversas razões, se refugiam nos diferentes tipos de droga que lhes têm sido disponibilizados por traficantes e intermediários sem escrúpulos.

Vivem-se hoje nas nossas escolas algumas situações preocupantes, reveladoras de alguma inclinação para acções de agressão e violência gratuitas que não nos podem deixar indiferentes.

Tem-se registado, quer no interior do recinto de algumas escolas, quer nos espaços exteriores envolventes, um aumento importante de marginalidade, o que muito nos preocupa.

Consciente desta realidade, o IV Congresso da FNE

REPUDIA todas as formas de violência, particularmente no meio juvenil, disponibilizando-se a pugnar por uma educação que consagre os valores do respeito mútuo, da solidariedade e da paz;

INCENTIVA as autoridades a disponibilizarem todos os meios ao seu alcance no combate ao tráfico de droga e à violência;

APOIA todas as acções promovidas por entidades públicas e privadas que conduzam à ocupação saudável dos tempos livres dos nossos jovens;

EXIGE que a escola disponha dos meios materiais e humanos que lhe permitam o desenvolvimento de uma acção educativa plena que encoraje os jovens a uma vida social solidária, plena e estimulante e que permita o desenvolvimento, pelos jovens, de actividades em que se envolvam e que potenciem as suas capacidades criativas;

RECLAMA que as escolas estejam dotadas do pessoal não docente indispensável à vigilância e que dissuada eventuais agentes exteriores de entrarem nas escolas e de aí praticarem desacatos.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

PELA REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUTO DA CARREIRA DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, encontra-se em vigor há mais de quatro anos, sem que até agora esteja publicada toda a regulamentação nele prevista para que se torne totalmente aplicável.

Especialmente retardada pelo Governo tem sido a regulamentação dos artigos 54º e 55º, recorrendo a uma série de manobras dilatórias. Esta situação lesa as expectativas de um número muito elevado de docentes que vêm investindo, profissional e economicamente, na sua valorização, suprimindo assim parcialmente as obrigações que o Ministério da Educação não assume e que são indispensáveis para a melhoria da qualidade do sistema educativo.

Esta conduta intencional do Ministério da Educação - e do Governo em que se integra -, bem traduzida em sucessivas promessas, sempre adiadas, de concluir a referida regulamentação, configura uma fuga às responsabilidades governamentais, constitucionalmente atribuídas, de velar pelos direitos de todos os cidadãos e de presteza e diligência na administração pública. Por esta fuga vêm sendo especialmente prejudicados os professores.

Apesar da insistência da FNE para que o Governo dê cumprimento ao imperativo legal - e aos acordos estabelecidos - de concluir a regulamentação do Estatuto, tal insistência tem-se revelado ineficaz.

Assim, e entendendo que esta situação não pode prolongar-se por mais tempo, o Secretariado Nacional propõe ao Congresso que, se até ao início do mesmo, não tiver sido publicada a referida regulamentação, em termos acordados com a FNE, se defina a seguinte estratégia:

1. Realizar uma campanha de sensibilização e dinamização dos professores, no âmbito de um programa de luta em favor da dignificação da profissão e do cumprimento dos acordos celebrados com o Governo e que ficaram consagrados no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. Esta campanha será acompanhada da emissão de materiais gráficos e de grande sensibilização da opinião pública, integrando reuniões sindicais realizadas com prejuízo das actividades lectivas;

2. Que se estabeleça contacto com as outras organizações sindicais representativas dos professores, no sentido de lhes propor conjugar esforços tendo em vista desenvolver um processo de greve que conduza à resolução positiva destes problemas;

3. Que se mova no Tribunal Europeu um processo contra o Governo Português por incumprimento intencional dos seus deveres, legalmente fixados, para com os Professores.